

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0360/79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "VILLA-LOBOS" DE OSASCO/OSASCO.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º grau - Formação de Técnico Musical, com Habilitações afins em 1- Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Órgão; d) Harmônica; e) violão; f) Violino; g) Viola; h) Violoncelo; i) Contrabaixo; j) Trompete; l) Clarineta; m) Flauta Doce; n) Flauta Transversal; o) Saxofone; p) Trombone; q) Oboé e 2 - Canto.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1231 /81 - CESG - Aprovado em 5 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo, Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE nº 0360/79 para a formação de Técnico Musical, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Órgão; d) Harmônica; e) Violão; f) Violino; g) Viola; h) Violoncelo; i) Contrabaixo; j) Trompete; l) Clarineta; m) Flauta Doce; n) Flauta Transversal; o) Saxofone; p) Trombone; q) Oboé e 2 - Canto.

Trata-se de Curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 1978, no Conservatório - Musical "Villa-Lobos", situado à Av. dos Autonomistas, 3087/Osasco/SP, mantido pelo Instituto Tecnológico de Osasco, da Prefeitura Municipal de Osasco.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

PROCESSO CEE Nº 0360/81 - PARECER CEE Nº 1231 /81 - fls. 02 -

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação C.E.E. nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade, Qualificação Profissional IV, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.299/73, junto ao Conservatório Musical "Villa-Lobos", de Osasco, situado à Avenida dos Autonomistas, nº 3.087, em Osasco, Estado de São Paulo, visando à formação do Técnico Musical, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Órgão; d) Harmônica; e) Violão; f) Violino; g) Viola; h) Violoncelo; i) Contrabaixo; j) Trompete; l) Clarineta; m) Flauta Doce; n) Flauta Transversal; o) Saxofone; p) Trombone; q) Oboé e 2 - Canto.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e preceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 25 de julho de 1981

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981.

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente